



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**PROJETO DE LEI Nº 004/2020**

*Altera a Lei Municipal nº 451 de 16 de fevereiro de 2004, que "Autoriza a permuta de imóveis, e dá outras providências."*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 451, de 16 de fevereiro de 2004, passando a constar a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com área de 6.553,03 m<sup>2</sup>, no local denominado "Usina", com as seguintes confrontações, pelo imóvel pertencente ao Espólio de Manoel Albino de Araújo, localizado no local denominado "Praia", com área de 2.517,45 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações, conforme croqui e memorial descritivo que integram a presente Lei."*

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 451, de 16 de fevereiro de 2004, passando a constar a seguinte redação:

*"Art. 2º O imóvel a ser adquirido por permuta a propriedade presumida do Espólio de Manoel Albino de Araújo será destinado à implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE na sede do Município."*

Art. 3º Toda a documentação anexa à Lei Municipal nº 451, de 16 de fevereiro de 2004, em que constar o nome do proprietário Sr. Modesto Albino da Silva, deverá ser retificada passando a constar o nome do Espólio de Manoel Albino de Araújo, ficando anexa a esta Lei.

Art. 4º O Município de Morro do Pilar não deverá indenizar o Espólio de Manoel Albino de Araújo, dado que já foi paga a justa indenização a um dos herdeiros do espólio, conforme declaração anexa a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, aos      de março de 2020.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 05 de março de 2020

**MENSAGEM Nº 03/2020**

**Recebemos**  
06/03/2020  
*[Handwritten signature]*  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar anexo, que "*Altera a Lei Municipal nº 451 de 16 de fevereiro de 2004, que "Autoriza a permuta de imóveis, e dá outras providências."*

O Projeto de Lei, ora encaminhado, prevê a alteração do nome do proprietário do imóvel permutado, eis que o mesmo pertence ao Espólio de Manoel Albino de Araújo e não ao Sr. Modesto Albino da Silva.

O pedido de alteração foi solicitado pelos herdeiros do Espólio de Manoel Albino de Araújo, que constataram o erro somente 16 (dezesesseis) anos depois da publicação da Lei Municipal nº 451, de 16 de fevereiro de 2004.

Consigam-se, por oportuno, que o Sr. Modesto Albino da Silva é filho do Sr. Manoel Albino de Araújo, aquele, por sua vez, reconhece o recebimento do valor proveniente da permuta e a quitação dos respectivos encargos por parte do Município de Morro do Pilar.

Tanto é verdade que o Sr. Modesto Albino de Araújo e seus irmãos atestam que não existe nenhuma indenização por parte da Administração, requerendo apenas a correção da Lei Municipal nº 451, de 16 de fevereiro de 2004, para solucionar questões hereditárias envolvendo o imóvel.

Submeto, pois, a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

*[Handwritten signature]*  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Geraldina Aparecida Dias**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Morro do Pilar/MG